

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## *Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

### **LEI Nº 4.762, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

#### ***CRIA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EM GESTÃO “ANTÔNIO LAFETÁ REBELLO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “Medalha de Honra ao Mérito em Gestão Antônio Lafetá Rebello” do Município de Montes Claros.

**Parágrafo único.** O material a ser utilizado para a confecção das medalhas, assim como todas as suas características e dizeres serão definidos mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A honraria descrita no art. 1º será conferida anualmente pelo Poder Executivo Municipal a 06 (seis) pessoas vivas, sendo 03 (três) do setor público e 03 (três) do setor privado, que, reconhecidamente, no exercício de atividades de gestão, tenham contribuído para o crescimento e desenvolvimento do Município de Montes Claros e região.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal, mediante decreto, constituirá Conselho Permanente próprio para definição de critérios, indicação e escolha dos homenageados.

**§ 1º.** A presente honraria será entregue em evento solene, a ser realizado no mês de abril de cada ano, mês de comemoração do nascimento de Antônio Lafetá Rebello.

**§ 2º.** Anualmente o Executivo Municipal expedirá Decreto constando o nome os homenageados, a data e o local de realização do evento solene.

**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar dotação orçamentária para atender aos objetivos da presente Lei.

**Art. 6º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 28 de abril de 2015.

***Ruy Adriano Borges Muniz***  
Prefeito Municipal